CARTILHA **DE ADESÕES** NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

(14.133/2021)

Guia prático

Órgãos e **Entidades**







INFORMAÇÕES IMPORTANTES conforme o Art. 314 do Decreto Estadual 10.086/2022



Art. 314. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à Ata de Registro de Preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.



§ 4º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 5º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.



INFORMAÇÕES IMPORTANTES conforme o Art. 86 da Lei Federal 14.133/2021

- § 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à Atas de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- I apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do <u>art. 23 desta Lei</u>;
- III prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.
- § 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.
- § 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 5º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



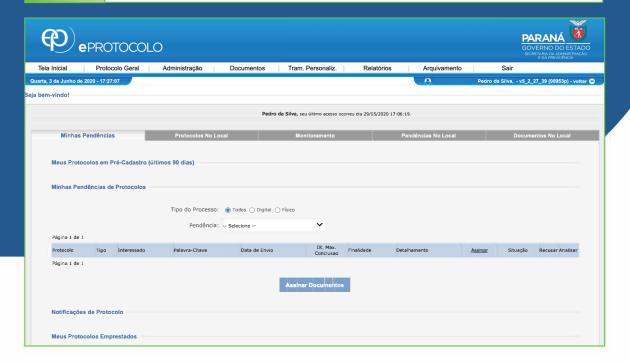
ADESÕES PARA ÓRGÃOS E ENTIDADES

https://www.eprotocolo.pr.gov.br <



Para liberação das adesões oriundas de <u>Atas de Registro de</u> <u>Preços</u> gerenciadas pelo Decon, o órgão ou entidade interessado deverá encaminhar protocolado específico, por meio do e-Protocolo Digital através do <u>https://www.eprotocolo.pr.gov.br</u>, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ofício da autoridade competente contendo: Número do pregão, número do lote, código GMS do item, quantidade pretendida e valor;
- Carta de aceite do fornecedor contendo as informações que devem estar de acordo com as informações contidas no Ofício;
- Encaminhar o protocolo para SEAP/DECON/DIRETORIA ou SEAP/PTG.





Após Autorização prévia do órgão gerenciador do registro de preços, o órgão aderente deverá providenciar:

- a) ETP Estudo Técnico Preliminar;
- b) Ato de aprovação do ETP pela autoridade competente;
- c) Justificativa da aquisição ou da contratação, que indique:
 - previsão expressa no edital de possibilidade de adesão à ata;
 - que a ata se encontra vigente;
- d) Cópia da Ata de SRP;
- **e)** Cópia do Termo de Referência/projeto básico/anteprojeto anexo ao Edital do Registro de Preços;
- **f)** Cópia da Minuta do Contrato ou do Anexo à Nota de Empenho anexo ao Edital do Registro de Preços;
- **g)** Pesquisa de preços, visando demonstrar a compatibilidade dos valores registrados com os de mercado;
- h) Mapa de Formação de Preços ou planilha orçamentária, devidamente subscrita pelos responsáveis;
- i) Justificativa da vantajosidade econômica na adesão à Ata de Registro de Preços, em detrimento da realização de licitação ou adesão a eventual Ata de Registro de Preços do Estado;
- j) Informações orçamentárias e financeiras;
- **k)** Análise do setor técnico competente quanto à manutenção das condições de habilitação do fornecedor exigidas na licitação (com a juntada da documentação exigida a título de habilitação);
- I) Manifestação por escrito do fornecedor ou executor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, pela aceitação do fornecimento decorrente da adesão à ata;
- **m)** Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual que demonstre a necessidade e vantagem econômica da adesão à Ata de Registro de Preços gerenciadas pela União, Estado-membro ou Distrito Federal;
- **n)** Emitir a ordem de compra ou contrato pelo Sistema GMS, para fins de controle da Ata de Registro de Preços, considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022;
- o) Observar que a publicidade da licitação que originou o presente registro de preços está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **p)** Verificar as exigências do art. 364 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que trata da Logística Reversa.



REQUISITOS GERAIS

- Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos fiscais e às contribuições previdenciárias atualizada.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná atualizada.
- Certidão atualizada de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando a contratada for sediada em outro Estado da Federação.
- Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa atualizada.
- Certificado de Regularidade com o FGTS atualizado.
- 6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizada.
- Consulta ao CADIN do Estado do Paraná, observadas, quando for o caso, as hipóteses do artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 18.466/2015.
- Consulta sobre as Empresas Suspensas ou Impedidas de contratar (GMS).
- Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).



ADESÕES PARA PREFEITURAS E DEMAIS ENTES

Conforme Parágrafo único do art. 315 do Decreto Estadual do Paraná 10.086/2022:

É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e da União.

Art. 316. A adesão à Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias e se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto estadual e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

https://www.eprotocolo.pr.gov.br

Para liberação das adesões oriundas de Ata de Registro de Preços gerenciadas pelo Decon, o órgão ou entidade interessado deverá encaminhar protocolado específico, por meio do e-Protocolo Digital através do https://www.eprotocolo.pr.gov.br, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ofício da autoridade competente contendo: Número do pregão, número do lote, código GMS do item, quantidade pretendida e valor:
 - Carta de aceite do fornecedor contendo as informações que devem estar de acordo com as informações contidas no Ofício;
 - Encaminhar o protocolo para SEAP/DECON/DIRETORIA ou SEAP/PTG.

Após Autorização prévia do órgão gerenciador do registro de preços, o órgão aderente deverá providenciar os documentos mencionados nos itens a) ao p) relacionados na página 5.

